



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 042/2019-CEL/SEVOP/PMM

PROCESSO DE ADESÃO Nº 3.114/2020-PMM

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019-SEVOP/PMM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX), DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Versam os autos sobre procedimento para Adesão, como "Carona" para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX).

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto à empresas especializadas na realização do objeto sob análise, conforme demonstrado:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
SILVANA FERNANDES PAIXÃO - ME	624.000,00
PUCCINI E PUCCINI LTDA - ME	577.800,00
CM LACERDA LTDA - EPP	608.400,00
ARP Nº 029/2019-SSAM/PMM	596.040,00
PREÇO MÉDIO	601.560,00

Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto à empresa detentora da referida Ata, DELÍCIAS E SABORES LTDA, no valor total de R\$ 458.886,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais), são os menores, representando uma economia na ordem de aproximadamente 23,72% (vinte e três vírgula setenta e dois por cento), em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2019-SEVOP/PMM justifica-se pela vantagem, devidamente comprovada por meio de propostas comerciais inseridas nos autos do processo, além da agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a adesão à Ata de Registro de Preços é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos materiais, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro Preço), bem como através do Decreto Municipal nº 44, de 17



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de outubro de 2018, capítulo IX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições e contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Logo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se a Adesão como “Carona” na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2019-SEVOP/PMM.

Atenciosamente,

Marabá - PA, 12 de fevereiro de 2020


MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação